

Lei nº 1.470, de 05 de Abril de 2022

"Institui Programa de Atenção ao Envelhecimento Ativo e Saudável "MAIS VIDA"

Autoria: Vereador Macário Antunes Quirino

Processo: 314/2021

Projeto: 034/2021

Promulgação: 05/04/2022

Publicação: BOM 1043, de 08/04/2022

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2021; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 5ª Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2022; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 104/22-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 01 de abril de 2022; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção ao Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Bertioga.

Art. 2º. São objetivos Programa de Atenção ao Envelhecimento Ativo e Saudável "Mais Vida":

I - oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II - promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária e seus aplicativos, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III - promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo do programa ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no

prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes ao programa permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Bertioga, 05 de Abril de 2022.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente